



Processo n.º 120.057/2015

CONTRATO N. 2015/238.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. PARA O FORNECIMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, COM A CESSÃO, SOB REGIME DE COMODATO, DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO.

Ao(s) *vinte e dois* dia(s) do mês de *dezembro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor *LUCIO HENRIQUE XAVIER LOPES*, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA., situada no SIA Sul, Trecho 17, Rua 08, Lote 170, inscrita no CNPJ sob o n. 00.740.696/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representado por seu Procurador, o senhor *MAURICIO GONÇALVES RODRIGUES*, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 185/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre do seguinte acréscimo ao quantitativo previsto no Anexo 6 ao EDITAL, conforme tabela a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ITEM NÃO AGRUPADO					
GRUPO/ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
55	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMA COMPLETO COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, SOB REGIME DE COMODATO	U	3300	R\$3,00	R\$9.900,00

A alteração, que totaliza um acréscimo de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), corresponde a um percentual aproximado de 22,0000% do valor original do Contrato n. 2015/238.0, e encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea *b*, da LEI, correspondente ao artigo 113, inciso I, alínea *b*, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/238.1, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....”

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação do órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de dezembro de 2016

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:

Mauricio Gonçalves Rodrigues
Procurador
CPF n. 239.269.611-04

Testemunhas:

- 1) Ajil Rodrigues P. 6912
2) Orsatti

CCONT/AG/br